= LEI Nº 2.533, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar o seguinte imóvel pertencente ao patrimônio do município:

I - com SIVALDO ALVES MOREIRA, lote de terreno urbano sob nº 02 (dois) da quadra "B", com área superficial de 254,50 metros quadrados, medindo 10 metros de frente por 25,45 metros da frente aos fundos, localizado no loteamento denominado "Jardim San Fernando", nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a R. Mario Olivero; pelo lado direito com o lote nº 01, pelo lado esquerdo, com o lote nº 03; e, pelos fundos com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina, antigo Sistema de Lazer, cadastrado na Prefeitura local sob nº 00968395-0, avaliado em CR$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Reais).

Artigo 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, o seguinte imóvel:

I - De SIVALDO ALVES MOREIRA, o lote de terreno urbano sob nº 02 (dois), da quadra "A", com a área superficial de 250,25 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente por 22,75 metros da frente aos fundos, situado no loteamento "Jardim San Fernando", nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Joaquim Luiz Vian,

antiga Rua Gastão Vidigal; de um lado com os lotes nºs 01 e 17; de outro lado com o lote nº 03; e, pelos fundos com o lote nº 16; da mesma quadra, contendo uma casa residencial de madeira, coberta com telhas, avaliada em CR$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Reais).

Artigo 3º - Correrão por conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como os respectivos registros.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de Fevereiro de 1994.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato Publicado
Em___/___/94.